

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 11/2002

ASSUNTO: Regulamento

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pela sua Lei Orgânica (aprovada pela Lei nº 5/98 de 31 de Janeiro) e ao abrigo do nº 2 do Artº 1.º do Decreto-Lei nº 29/96, de 11 de Abril, determina as seguintes alterações à Instrução nº 16/2001, publicada no BNPB nº 7/2001, de 16.07.2001:

1. No texto da Instrução:

Número 3.1

- b) Passa a ter a seguinte redacção:
créditos tomados sem recurso, a comunicar em nome dos devedores e com conhecimento destes, decorridos 90 dias após o vencimento das facturas ou dos títulos cambiários;
- c) Passa a ter a seguinte redacção:
créditos tomados com recurso, a comunicar em nome dos aderentes, devendo ser reclassificados em situação de incumprimento os créditos em que tenham decorrido 90 dias após o vencimento das facturas ou dos títulos cambiários.

2. No Anexo à Instrução:

Anexo II – Tabela Tipo de Crédito

Folha II/1 verso

É eliminada a linha relativa à conta 921 – Compromissos revogáveis.

Folha II/2

A nota de rodapé passa a ter a seguinte redacção:

** Os saldos destas contas devem ser desdobrados de acordo com a situação de mora ou de contencioso dos créditos e juros vencidos. Os saldos destas contas devem ainda ser deduzidos dos valores comunicados no tipo 10.

Os créditos em situação de incumprimento relativos a operações de factoring devem ser comunicados, nestes Tipos de Crédito, decorridos 90 dias após o vencimento das facturas ou dos títulos cambiários, isto é, a partir do registo nas subcontas respectivas da classe II da conta 28.

3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.